

**PROCESSO SEI Nº 7810.202/0001074-7**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/SP-URB/2023**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas prestadoras de serviços de administração e gerenciamento de créditos - vales-refeições e vales-alimentação - disponibilizados através de cartões com *chip* de segurança, para utilização pelos empregados, estagiários e servidores cedidos da São Paulo Urbanismo - SP-URBANISMO, conforme o quanto previsto no presente Edital de convocação e em seus anexos.

**PERÍODO DE CADASTRAMENTO:** o presente Edital permanecerá permanentemente aberto, devendo os interessados apresentarem, na forma prevista no presente instrumento convocatório, os documentos necessários ao seu credenciamento junto ao **Núcleo de Protocolos** (SP-URB/DAF-NSM) da SP-URBANISMO, localizado na Rua Líbero Badaró, nº 504, 15º andar, cj 151 B, Bairro Centro, CEP 01008-906, São Paulo/SP, no horário comercial, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

**DA DISPONIBILIDADE DOS DOCUMENTOS EDITALÍCIOS:** O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no **Núcleo de Licitações e Contratos** (SP-URB/DAF-GCL) da SP-URBANISMO, localizada na Rua Líbero Badaró, nº 504, 15º andar, sala 153-A, bairro Centro, CEP 01008-906, São Paulo/SP, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h, e para *download* nos sítios <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e da SP-URBANISMO.

Integram o presente instrumento convocatório:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO V – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

## **1. OBJETO**

- 1.1. A **SÃO PAULO URBANISMO (SP-URBANISMO)**, empresa pública municipal inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.336.288/0001-82, a fim de atender às normas que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, bem como a fim de dar cumprimento à política de benefícios formalizada por intermédio de seu Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 – ACT 23/24, torna público para conhecimento de interessados que, com fundamento no art. 57, II, do Decreto Municipal nº 62.100/22, no art. 30, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/16 e no item 8 de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, receberá inscrições para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas prestadoras de serviços de administração e gerenciamento de créditos - vales-refeições e vales-alimentação - disponibilizados através de cartões com *chip* de segurança, para utilização pelos empregados, estagiários e servidores cedidos da SP-URBANISMO, nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em especial as especificações técnicas que se encontram detalhadas no Anexo I – Termo de Referência.

## **2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL, DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS DELE DERIVADOS**

- 2.1.** O presente Edital de credenciamento possui vigência indeterminada, encontrando-se permanentemente aberto para o cadastramento de interessados.
- 2.2.** Salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao presente Edital implica o aceite de seus termos e de eventuais alterações subsequentes.
- 2.3.** Caberá aos beneficiários dos serviços objeto do presente Edital a escolha, dentre as empresas credenciadas, daquela que será responsável pelo gerenciamento de seu benefício.
  - 2.3.1.** A escolha será realizada por intermédio de sistema eletrônico disponibilizado pela SP-URBANISMO excepcionalmente após o processamento parcial do credenciamento, conforme item 2.5., e, após, anualmente, 60 (sessenta) dias antes do término dos contratos derivados do presente credenciamento, ocasião em que os colaboradores da empresa poderão optar por alterar a escolhad empresa credenciada.
  - 2.3.2.** Os beneficiários poderão optar por qualquer empresa credenciada que seja escolhida por, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total de beneficiários ativos à época do processo eletrônico, extraordinário ou ordinário, de escolha, cabendo ao beneficiário que optou por empresacredenciada que não tenha ultrapassado a cláusula de barreira refazer a escolha por uma daquelas que atingiram seu quantitativo mínimo.
  - 2.3.3.** Quando do ingresso de novo beneficiário nos quadros da SP-URBANISMO, a opção pela empresa credenciada, observado o quanto disposto no item 2.3.2., será realizada no momento da admissão.
- 2.4.** Os contratos derivados do presente Edital de credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SP-URBANISMO.
  - 2.4.1.** A alteração na distribuição entre contratos do quantitativo total de beneficiários resultado do procedimento anual eletrônico de escolha será objeto da formalização de termo de aditamento.
- 2.5.** A Comissão de Credenciamento, no [16º (décimo sexto) dia após a publicação do Edital], se reunirá extraordinariamente para analisar os pedidos de credenciamento protocolados junto ao Núcleo de Protocolos (SP-URB/DAF-NSM) da SP-URBANISMO até as 17h do [15º (décimo quinto) dia após a publicação do Edital].
  - 2.5.1.** Após o processamento parcial do presente credenciamento, observado o quanto disposto no item 8 do presente Edital, as empresas credenciadas estarão aptas a serem selecionadas no procedimento eletrônico extraordinário de escolha, conforme item 2.3.
  - 2.5.2.** Os interessados que protocolarem seus pedidos a partir do [16º (décimo sexto) dia após a publicação do Edital] poderão ser objeto de escolha pelos beneficiários quando, nos termos do item 2.3. do presente Edital, da realização de procedimento eletrônico ordinário anual de escolha.
- 2.6.** Os termos de credenciamento derivados do presente Edital terão vigência de 12 (doze) meses, devendo seu pedido de renovação, nos termos do item 8.9. do presente Edital, ser apresentado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

### 3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 3.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados por escrito e transmitidos via e-mail, endereçados à [licita@spurbanismo.sp.gov.br](mailto:licita@spurbanismo.sp.gov.br).
- 3.1. A SP-URBANISMO responderá aos questionamentos e os disponibilizará no sítio <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, assim como comunicará os interessados por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC).
- 3.2. Em hipótese alguma serão respondidos questionamentos feitos por telefone.
- 3.3. Os esclarecimentos prestados integrarão o Edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.
- 3.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital, por irregularidade, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 3.5. A impugnação deverá ser protocolada no Núcleo de Protocolos (SP-URB/DAF-GAD-NSM) da SP-URBANISMO, localizado na Rua Líbero Badaró, nº 504, 15º andar, cj 151 B, bairro Centro, CEP 01008-906, São Paulo/SP, no horário comercial, das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 3.6. Apenas as impugnações apresentadas no original, assinadas pelo interessado e/ou representante legal e acompanhadas de cópia do documento que lhe atribua os poderes para representá-la e/ou documento de identificação serão conhecidas.
- 3.7. A impugnação interposta em desacordo com este Edital não será conhecida.
- 3.8. Compete à Comissão de Credenciamento decidir sobre as impugnações.
- 3.9. Se a impugnação for julgada procedente, a SP-URBANISMO deverá:
  - 3.9.1. Na hipótese de ilegalidade insanável, anular o procedimento total ou parcialmente.
  - 3.9.2. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
    - a. Republicar o aviso de chamamento pela mesma forma que se deu o texto original;
    - b. Comunicar a decisão da impugnação a todos os interessados, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC).
- 3.10. Se a impugnação for julgada improcedente, a SP-URBANISMO disponibilizará a decisão proferida no sítio <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, bem como a publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC), dando seguimento ao credenciamento.
- 3.11. A SP-URBANISMO responderá aos questionamentos por meio do sítio <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, bem como através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC), cabendo aos interessados acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas legalmente estabelecidas neste país que atenderem às exigências do presente Edital e que tenham como objeto social ramo de atividade compatível com o objeto deste instrumento, observadas as condições inerentes à habilitação.

## 5. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO OU CONTRATAR

- 5.1. Estarão impedidas de participar do procedimento e, conseqüentemente, serem credenciadas e contratadas pela SP-URBANISMO, empresas:
- 5.1.1. Sob processo de recuperação judicial, falência ou insolvência civil, salvo se for apresentada a certidão positiva e o Plano de Recuperação devidamente aprovado, além da documentação que demonstre o seu regular cumprimento, sem prejuízo do atendimento das demais condições de habilitação.
  - 5.1.2. Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91.
  - 5.1.3. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital.
  - 5.1.4. Pessoa física não enquadrada como empresa individual, equiparada à pessoa jurídica, nos termos do art. 150, §1º, do Decreto nº 3.000, de 19/03/1999.
  - 5.1.5. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco inteiros por cento) do capital social seja diretor ou empregado da SP-URBANISMO.
  - 5.1.6. Declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar por ato de qualquer órgão do Poder Público Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, nos termos da Orientação Normativa nº 03/2012-PGM e Instrução TCM nº 02/2016, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - 5.1.7. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.
  - 5.1.8. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
  - 5.1.9. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
  - 5.1.10. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
  - 5.1.11. Empresa que tiver nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão do vínculo da mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 5.2. Aplica-se a vedação prevista no item 5.1:
- 5.2.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimento licitatório, na condição de licitante.
  - 5.2.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil com:
    - a. dirigente da SP-URBANISMO;
    - b. empregado da SP-URBANISMO cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
    - c. autoridades de quaisquer órgãos públicos vinculados à Prefeitura da Cidade de São Paulo (PMSP).

- 5.2.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a SP-URBANISMO há pelo menos 06 (seis) meses.

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. As empresas interessadas em participar do credenciamento para a prestação dos serviços objeto deste Edital deverão apresentar envelope, juntamente com *pendrive*, contendo o Requerimento de Credenciamento, conforme Anexo II, e a documentação comprobatória de sua habilitação, conforme item 7, ao **Núcleo de Protocolos** (SP-URB/DAF-NSM) da SP-URBANISMO, localizado na Rua Líbero Badaró, nº 504, 15º andar, cj 151 B, Bairro Centro, CEP 01008-906, São Paulo/SP, no horário comercial, das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 6.2. O envelope deverá estar fechado, de forma a não permitir sua violação, e de sua parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**DE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ) - Fone/fax:**

**PARA: SÃO PAULO URBANISMO**

**COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/SPURB/2023**

**NOME E CNPJ DA EMPRESA**

- 6.3. Não será aceita a remessa do envelope pelos Correios.
- 6.4. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto do presente credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para o integral cumprimento do respectivo contrato derivado do credenciamento, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 6.5. As empresas interessadas deverão examinar e considerar cuidadosamente todas as informações, instruções, exigências, modelos, especificações, decretos, leis e outras referências constantes deste Edital ou cabíveis neste credenciamento.

## 7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Acompanhando o Requerimento de Credenciamento, a ser apresentado nos moldes do Anexo II, as empresas interessadas deverão apresentar, em conformidade com o item 6., os seguintes documentos:

### 7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, ou no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme a respectiva natureza, bem como suas alterações, eleição de seus administradores, procuração, ata de assembleia que outorgue poderes ao representante e dados pessoais dos representantes, quando não constarem

em contrato social ou estatuto.

- 7.2.2.** Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis, acompanhada do ato formal de designação da diretoria em exercício.
- 7.2.3.** A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 7.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei (registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação aplicável), que comprovem a boa situação financeira da empresa interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 7.3.2.** O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Federal nº 6.404/46.
- 7.3.3.** As demais empresas deverão apresentar o balanço certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando expressamente o número do Livro Diário e a folha em que o balanço se encontra regularmente inscrito.
- 7.3.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa interessada será realizada de forma objetiva, pela análise do balanço apresentado, utilizando-se as fórmulas abaixo e deverá ser demonstrada através dos seguintes índices: ILG maior ou igual a 1,0 (um); ILC maior ou igual a 1,0 (um); e ISG maior ou igual a 1,0 (um):

$$\text{Índice de Liquidez Geral (ILG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

- 7.3.5.** Nas situações que a empresa interessada não atinja, em um dos índices mencionados no item 7.3.4, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no Edital, poderá comprovar de forma alternativa a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado do presente credenciamento.
- 7.3.6.** As empresa interessada deverão demonstrar os cálculos com a indicação dos índices alcançados.
- 7.3.7.** Certidão negativa de pedido de falência e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.
- 7.3.8.** No caso de sociedade simples deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

- 7.3.9. No caso de certidão positiva, a empresa interessada deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

#### 7.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 7.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:
- a. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Unidade Administrativa da sede da empresa interessada;
  - b. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, por meio da unidade administrativa da sede da empresa interessada; ou, se sua sede for no Estado de São Paulo, Certidão Negativa de Débito expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo referente aos débitos inscritos em Dívida Ativa, em conformidade com a Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 02/05/2013;
  - c. Certidão negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa à sede da empresa interessada:
    - (1) A empresa interessada sendo sediada no Município de São Paulo, deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários expedida pela Procuradoria Geral do Município de São Paulo - PGM, referente aos débitos inscritos em Dívida Ativa; ou
    - (2) Caso a empresa interessada não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá também apresentar Declaração, conforme Anexo V – Declarações Obrigatória, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto do certame; ou
    - (3) Caso a empresa interessada seja sediada fora do Município possua qualquer cadastro como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar todas as respectivas Certidões Negativas de Débitos Tributários Mobiliários da sede e filiais.
- 7.4.4. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- 7.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/11.
- 7.4.6. Cadastro Informativo do Município de São Paulo (CADIN).
- 7.4.7. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

## **7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 7.5.1.** Atestado(s) e/ou Certidão de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa interessada, que demonstre(m) a execução de trabalhos similares quanto às suas características, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado, os quais deverão ser apresentados em papel timbrados, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados, contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.
- 7.5.2.** Registro de Pessoa Jurídica Prestadora de Serviços De Alimentação Coletiva atualizado, emitido pela Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador – COPAT, comprovando registro de autorização para atuação em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT – instituído pela Lei Federal nº 6.321/76.
- 7.5.3.** Declaração formal, sob as penas cabíveis e subscrita pelo representante legal da empresa interessada ou por procurador com poderes, de que reúne condições de apresentar, no momento oportuno, a rede de estabelecimentos conveniados mínima exigida no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

## **7.6. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

- 7.6.1.** Deverão ser apresentadas todas as declarações obrigatórias contidas no Anexo V devidamente datadas e assinadas pelo representante legal da empresa interessada.

## **7.7. OBSERVAÇÃO**

- 7.7.1.** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original ou se preferir, por qualquer processo de cópia simples (acompanhada da original para fins de autenticação por membro da Comissão de Credenciamento), cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.7.2.** Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante deste processo de credenciamento.
- 7.7.3.** As declarações obrigatórias deverão necessariamente ser apresentadas no original.
- 7.7.4.** Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão de Credenciamento.
- 7.7.5.** A apresentação do envelope será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços apresentam todas as características e especificações exigidas neste Edital.
- 7.7.6.** Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão.

## **8. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DAS CREDENCIADAS AOS BENEFICIÁRIOS**

- 8.1.** Na análise dos requerimentos e documentos apresentados, a Comissão de Credenciamento da SP-URBANISMO avaliará a estrita observância de todos os requisitos de previstos neste Edital, podendo, caso necessário, solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.



- 8.2. A empresa interessada que atender a todos os requisitos previstos no Edital será julgada habilitada.
- 8.3. O resultado da análise da habilitação será publicado no Diário Oficial da Cidade (DOC), assim como o serão todas as demais etapas deste credenciamento, cabendo às interessadas consultarem o sítio eletrônico.
- 8.4. Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no sítio do Diário Oficial da Cidade (DOC).
- 8.5. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento ou através de endereço eletrônico ([licita@spurbanismo.sp.gov.br](mailto:licita@spurbanismo.sp.gov.br)), e serão dirigidos ao Presidente da SP-URBANISMO por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 8.6. O Presidente da SP-URBANISMO, após receber o recurso, proferirá também no prazo de 05 (cinco) dias úteis a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no sítio do Diário Oficial da Cidade (DOC).
- 8.7. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pela empresa interessada, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.
- 8.8. Após a homologação, a empresa habilitada será convocada pela SP-URBANISMO para firmar Termo de Credenciamento, conforme Anexo III deste Edital, para o que deverá comparecer na sede desta empresa em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da convocação no sítio do Diário Oficial da Cidade (DOC), sob pena de não ser credenciada.
- 8.9. O não comparecimento, nos termos do item 8.8, para assinatura do Termo de Credenciamento implica a necessidade de reapresentação de pedido de credenciamento pela empresa interessada.
- 8.10. Firmado o Termo de Credenciamento, a SP-URBANISMO publicará no sítio da empresa e no Diário Oficial da Cidade (DOC) a lista de credenciados.
- 8.11. O Termo de Credenciamento derivado do presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, devendo seu pedido de renovação ser apresentado, observados os requisitos arrolados no item 6 do presente Edital, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, e sendo processado nos termos deste item 8.
- 8.12. As empresas interessadas que protocolarem seu pedido de credenciamento até as 17h do 15º (décimo quinto) dia após a publicação do Edital, poderão participar da sessão pública de abertura dos envelopes a ser realizada no 16º (décimo sexto) dia após a publicação do Edital, na sede da SP-URBANISMO à Rua São Bento, 405 – 16ª andar sala 163-B,e, desde que credenciadas, comporão a lista parcial de empresas credenciadas aptas a serem selecionadas no procedimento eletrônico extraordinário de escolha pelos beneficiários, conforme item 2.3., cujo resultado será publicado no Diário Oficial da Cidade (DOC).
- 8.13. As empresas interessadas que protocolarem seus pedidos a partir do 16º (décimo sexto) dia após a publicação do Edital, desde que credenciadas, poderão ser selecionadas pelos beneficiários quando, nos termos do item 2.3. do presente Edital, da realização de procedimento eletrônico ordinário anual de escolha, cujo resultado será publicado no Diário Oficial da Cidade (DOC).
- 8.14. Com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à realização de procedimento eletrônico, extraordinário ou ordinário, de escolha, as empresas credenciadas deverão encaminhar digitalmente à SP-URBANISMO

material publicitário de comunicação e *marketing* com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais de seus serviços aos beneficiários.

- 8.15. O material será disponibilizado pela SP-URBANISMO aos beneficiários no sítio eletrônico da empresa.
- 8.16. Para os beneficiários admitidos após a realização de procedimento eletrônico, extraordinário ou ordinário, de escolha, será disponibilizado pela SP-URBANISMO o último material de comunicação e *marketing* encaminhado pelas empresas credenciadas.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Serão contratadas pela SP-URBANISMO todas as empresas credenciadas escolhidas por, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total de beneficiários ativos à época do processo eletrônico, extraordinário ou ordinário, de escolha.
- 9.2. Os contratos derivados do presente Edital de credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço e prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SP-URBANISMO.
  - 9.2.1. A alteração na distribuição entre contratos do quantitativo total de beneficiários resultado do procedimento anual de processo eletrônico de escolha será objeto da formalização de termo de aditamento.
- 9.3. A SP-URBANISMO convocará, por meio de comunicação formal, as empresas credenciadas escolhidas nos termos do item 9.1. para que, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, apresentem, nos termos do Anexo I – Termo de Referência, comprovação do atendimento dos requisitos de rede de estabelecimentos conveniados e assinem o instrumento contratual, Anexo IV – Minuta de Contrato, sob pena de decadência do direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 83 da Lei Federal n.º 13.303/2016.
  - 9.3.1. No caso descumprimento do quanto disposto no item 9.3., a SP-URBANISMO realizará novo procedimento eletrônico de escolha, sendo-lhe permitido, desde que devidamente justificada, a não observância das regras previstas nos itens 8.12., 8.13. e 8.14. de apresentação das credenciadas aos beneficiários.

## 10. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO REPASSE DE RECURSOS

- 10.1. A Taxa de administração admitida no presente Edital de credenciamento será de 0% (zero por cento) durante toda a sua vigência, considerando as disposições da Lei Federal nº 14.442/22.
- 10.2. O repasse de recursos às empresas contratadas para crédito aos beneficiários será realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 10.3. A empresa contratada deverá entregar no protocolo da SP-URBANISMO, até o 3º (terceiro) dia útil contado a partir da data da disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, os documentos fiscais correspondentes aos serviços prestados, admitida também a possibilidade de que tais documentos sejam apresentados por meio eletrônico, enviados ao e-mail corporativo que vier a ser definido pela SPURBANISMO.
- 10.4. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela SP-URBANISMO mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido

que o prazo para repasse de recursos seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

- 10.5.** A SP-URBANISMO pagará suas faturas somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

## **11. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIADO**

- 11.1.** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as empresas credenciadas mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

## **12. DO DESCREDENCIAMENTO**

- 12.1.** A empresa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Comissão de Credenciamento da SP-URBANISMO.
- 12.2.** O pedido de descredenciamento não desincumbe a empresa credenciada do cumprimento de obrigações contratuais assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da SP-URBANISMO e no presente Edital.
- 12.3.** O descredenciamento será efetuado pela SP-URBANISMO nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- 12.3.1.** Anuência de comprovação de cumprimento dos requisitos mínimos de rede conveniada de estabelecimentos e/ou não comparecimento para assinatura do instrumento contratual no prazo previsto neste Edital.
  - 12.3.2.** Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação e ou declaração de inidoneidade pela SP-URBANISMO, ou qualquer outro órgão que integra qualquer uma das unidade federativas, sejam elas da Administração Direta ou Indireta, Autarquias, Fundações entre outros.
  - 12.3.3.** Descumprimento das regras deste Edital e seus anexos, execução dos serviços em desconformidade com as normas técnicas ou mediante baixo desempenho, atraso injustificado no cumprimento das obrigações, paralisação dos serviços ou abandono dos mesmos.
  - 12.3.4.** Prática de fraude na execução dos serviços.

- 13.2. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.303/2016, observados os prazos ali fixados.

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela SP-URBANISMO.
- 14.2. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente Edital e aplicação de sanções pela SP-URBANISMO.
- 14.3. A SP-URBANISMO se reserva o direito de, a qualquer tempo, alterar, revogar ou anular o presente Edital, total ou parcialmente.
- 14.4. Salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao presente Edital implica o aceite de seus termos e de eventuais alterações subsequentes.
- 14.5. É facultada à SP-URBANISMO a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento.
- 14.6. Os interessados em credenciar-se são os responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

São Paulo, 29 de agosto de 2023.

Nivaldete Sanches Casado de Jesus  
Agente de Contratação  
Comissão Especial de Credenciamento

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/SP-URB/2023**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA REQUERENTE:**

**CNPJ/MF:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL PARA CONTATO:**

Prezados membros da Comissão de Credenciamento,

A empresa acima qualificada, representada neste ato por seu representante legal, senhor \_\_\_\_\_, vem requerer a Vossa Senhoria seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos - vales-refeições e vales-alimentação - disponibilizados através de cartões com *chip* de segurança, para utilização pelos empregados, estagiários e servidores cedidos da São Paulo Urbanismo - SP-URBANISMO, conforme o quanto previsto no Edital de credenciamento em epígrafe e em seus anexos, em especial as especificações técnicas que se encontram detalhadas no Anexo I – Termo de Referência.

Declara que prestará os serviços de acordo com as especificações do Edital de credenciamento em epígrafe, bem como se responsabiliza por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços.

Declara ainda estar ciente de que o e-mail informado será utilizado como meio de comunicação com a empresa ora requerente, comprometendo-se a consultá-lo diariamente e a comunicar eventual alteração do mesmo.

São Paulo, \_ \_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Assinatura do Responsável**

Cargo

Nome da Empresa

### ANEXO III

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/SP-URB/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró nº 504, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente (NOME), e por seu Diretor Administrativo e Financeiro (NOME), domiciliados nesta capital, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **SP-URBANISMO**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_, nº, (bairro), (cidade/UF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Representante Legal (NOME), ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de acordo com a Resolução de Diretoria no doc. SEI nº \_\_\_\_\_, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/16, no Decreto Municipal nº 62.100/22, no Regulamento de Licitações e Contratos da São Paulo Urbanismo e demais normas complementares, e na forma das cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento da empresa em epígrafe para prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos - vales-refeições e vales-alimentação - disponibilizados através de cartões com *chip* de segurança, para utilização pelos empregados, estagiários e servidores cedidos da SP-URBANISMO, conforme o quanto previsto no Edital de credenciamento em epígrafe e em seus anexos, em especial as especificações técnicas que se encontram detalhadas no Anexo I – Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIADA

2.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que a CREDENCIADA mantenha regulares todas as condições de habilitação e que informe toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento, rerepresentando a documentação sempre que solicitado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Termo de Credenciamento possui vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

3.2 O pedido de renovação do Termo de Credenciamento deverá ser solicitado tempestivamente e nos termos do Edital de credenciamento.

---

## CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 A CREDENCIADA compromete-se a cumprir todas as condições do Edital de credenciamento e seus respectivos anexos, colocando-se à disposição da SP-URBANISMO para futuras contratações.

## CLÁUSULA QUINTA DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 5.1. A CREDENCIADA apenas será contratada pela SP-URBANISMO no caso de ter sido selecionada por, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total de beneficiários ativos à época do processo eletrônico, extraordinário ou ordinário, de escolha e tenha, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, apresentado, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital de credenciamento, comprovação do atendimento dos requisitos de rede de estabelecimentos conveniados.
- 5.2. O registro da CREDENCIADA no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal impede a celebração do instrumento de contrato, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 5.3. Impede, ainda, a celebração do instrumento de contrato e seus aditamentos, nos termos da Orientação Normativa PGM nº 03/2012, o registro do CREDENCIADA:
- 5.3.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, da Controladoria Geral da União, denominado CEIS.
  - 5.3.2. No Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, do Estado de São Paulo, denominado e-Sanções.
  - 5.3.3. Na Relação de Empresas Apenadas, emitida pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura da Cidade de São Paulo.
- 5.4. No caso de não satisfeitas as condições para a contratação, a SP-URBANISMO realizará novo procedimento eletrônico de escolha de empresas CREDENCIADA pelos beneficiários.
- 5.5. O contrato será disponibilizado para assinatura via SEI – Sistema Eletrônico de Informação da Prefeitura de São Paulo. Para tanto, é necessário que a CREDENCIADA possua Cadastro de “Usuário Externo” no mencionado sistema, bem como cadastro da “Senha Web”.
- 5.5.1. Caso ainda não possua Senha Web, é necessário solicitar e desbloquear referida senha, seguindo o passo a passo, através do site da Secretaria da Fazenda:  
<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/senhaweb/>
    - 5.5.1.1. No momento do cadastro poderá ser utilizado o Certificado Digital, que facilita o processo de aquisição de senha, pois dispensa a necessidade de desbloqueio da mesma.
  - 5.5.2. Após criada a senha web ou, para os que já tiverem, basta acessar o site do Portal de Processo Administrativos: <http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/Principal.aspx>, entrar em “Requerimento, Assinatura e Comunique-se”, realizar o login utilizando a senha web e aceitar os Termos de Uso do site.

- 5.5.3.** Ao aceitar os Termos de Uso do Portal de Processos, o usuário da Senha Web será automaticamente cadastrado como usuário externo do SEI, identificado por seu CPF ou CNPJ.
- 5.5.4.** No ícone “Documentos para assinatura” aparecerá a quantidade de documentos disponíveis para assinatura da contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA DO DESCRENCIAMENTO**

- 6.1** O descredenciamento será efetuado pela SP-URBANISMO nas hipóteses previstas no Edital de credenciamento, ficando a empresa descredenciada impedida de apresentar novo requerimento de credenciamento pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.2.** A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Comissão de Credenciamento da SP-URBANISMO.
- 6.3.** O pedido de descredenciamento não desincumbe a empresa CREDENCIADA do cumprimento de obrigações contratuais assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da SP-URBANISMO e no Edital de credenciamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente termo de credenciamento e para as contratações decorrentes do mesmo fica eleito o foro do Município SP-URBANISMO.
- 7.2** A SP-URBANISMO se reserva o direito de, a qualquer tempo, alterar, revogar ou anular o presente termo, total ou parcialmente, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento.
- 7.3** Salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao Edital de credenciamento implica o aceite de seus termos e de eventuais alterações subsequentes

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes.

São Paulo, \_\_\_\_de\_\_\_\_de 2023.

**SP-URBANISMO**

**CREDENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**



**A N E X O IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/SP-URB/\_\_\_\_\_(ano)

PROCESSO SEI 7810.2023/0001074-7

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/SP-URB/2023

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO

CONTRATADA: (Empresa) \_\_\_\_\_

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartões com chip de segurança, de vale-refeição e vale-alimentação, para utilização pelos empregados e estagiários da SP-URBANISMO, em conformidade com o Edital de credenciamento e seus anexos.

**VALOR MENSAL DO CONTRATO:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 MESES

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:** \_\_\_\_\_

**NOTA DE EMPENHO:** \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO – SP-URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró, nº 504, 16º andar, neste ato representada por (CARGO), Sr(a)\_\_\_\_\_, e por (CARGO), Sr(a)\_\_\_\_\_, ambos domiciliados nesta capital, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **SP-URBANISMO**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua\_\_\_\_\_, nº\_, (bairro), (cidade/UF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Representante Legal, conforme seus estatutos, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o Termo de Credenciamento nº\_, tendo em vista o resultado do procedimento eletrônico de escolha realizado em e devidamente publicado no DOC de\_, com fundamento no Edital de credenciamento nº\_, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Urbanismo, na Lei Federal nº 13.303/16 e na forma das cláusulas que se seguem:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartões com *chip* de segurança, de vale-refeição e vale-alimentação, para utilização pelos empregados e estagiários da **SP-URBANISMO**, em conformidade com as condições do Edital de credenciamento e seus anexos, em especial seu Anexo I – Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze meses) contados a partir da data do início constante na Ordem de Serviço emitida pela **SP-URBANISMO**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme as condições estabelecidas no Edital de credenciamento indicado no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

2.1.2. A prorrogação do presente contrato dependerá da prévia realização de procedimento eletrônico de escolha entre os beneficiários e do atendimento das condições do Edital de credenciamento e seus anexos.

2.2. Na hipótese de não prorrogação do contrato, a **SP-URBANISMO** poderá exigir a continuidade da prestação dos serviços, nas condições inicialmente pactuadas por até 90 (noventa) dias corridos, para que não haja solução de continuidade nos serviços, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com as determinações contidas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital de credenciamento.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor estimado mensal do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (extenso), que corresponde à estimativa de fornecimento de Vales Refeição para \_\_\_\_\_ ( ) usuários por mês e de Alimentação para \_\_\_\_\_ ( ) usuários estimados por mês, durante o período do contrato.

4.1.1. A taxa de administração da contratada será de 0% (zero por cento) durante toda a vigência do contrato.

4.2 O valor nominal dos vales refeição e alimentação fornecidos constitui a única e exclusiva quantia a ser repassada pela **SP- URBANISMO** à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** arcar com:

4.3. Todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.

4.4. O valor global estimado no item 4.1. assegura a percepção de sua integralidade pela **CONTRATADA**, desde que todos os serviços contratados sejam entregues à **SP- URBANISMO**.

4.5 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos próprios indicados na nota de empenho nº \_\_\_\_\_, a qual onerará a dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, respeitando-se o princípio da anualidade orçamentária.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS FATURAS E DOS PAGAMENTOS

5.1 O repasse dos valores a serem creditados aos beneficiários dos serviços será realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 A empresa contratada deverá entregar no protocolo da **SP-URBANISMO** até o 3º (terceiro) dia útil, contados a partir da data da disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, os documentos fiscais, correspondentes aos serviços prestados.

5.3 Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **SP-URBANISMO** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.4 A **SP-URBANISMO** pagará suas faturas somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

5.5. Para efeito de pagamento o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes da prestação de serviços será formalizado pelo fiscal do contrato em Processo SEI devidamente autuado, e obrigatoriamente relacionado ao Processo SEI que originou a contratação, contendo:

- I. cópia da requisição de fornecimento de materiais, ordem de serviço para a prestação de serviços ou execução de obras;
- II. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- III. ordem de fornecimento, em caso de entrega parcelada;
- IV. medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;

- V. medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;
- VI. check List a ser preenchido e assinado pelo fiscal do contrato, conforme Anexo II da Norma de Procedimento nº 42.02/2021.
- VII. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com o Anexo I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021;
- VIII. em caso de remessa dos documentos por meio digital, cópia do e-mail que encaminhou os documentos.

**5.6.** A **CONTRATADA**, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:

- a. Razão social (conforme nota de empenho);
- b. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c. Objeto contratado e número do processo de contratação (SEI);
- d. O período a que se refere a nota fiscal;
- e. A quantidade e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários etotais;
- f. Número do contrato.

**5.7.** Juntamente a Nota fiscal/Nota fiscal Serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

- I. Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;
- IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;
- IX. Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL.

**5.7.1.** Os documentos relacionados nos itens I a IX do item 5.7. deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.

**5.7.2.** Os documentos poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pelo fiscal do contrato.

**5.7.3.** Caso a entrega dos documentos seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela contratada, para fins da contagem de prazo para ateste, apondo carimbo de protocolo ou carimbo recebimento da documentação na unidade.

**5.7.4.** O processo de pagamento deverá ser autuado mensalmente, exceto em casos de medição única, onde o pagamento dar-se-á, no processo da contratação.

**5.7.5.** No processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal.

**5.8.** Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SP-URBANISMO** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na

Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

#### 5.9. Compete ao Fiscal do contrato:

**5.9.1.** Receber, analisar e atestar a nota fiscal e todos os documentos recebidos, com vistas a atestar sua conformidade.

**5.9.2.** Instruir o processo de liquidação e de pagamento separadamente do processo de contratação, relacionando-os entre si por meio do recurso SEI "Relacionamento de processos", conforme previsto no artigo 44 Portaria Conjunta 001/SMG/SMIT/2018.

**5.9.3.** Atestar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do último documento apresentado pela Contratada.

**5.9.4.** O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela contratada, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal.

**5.9.5.** Em caso de erro nos documentos enviados pelo Contratado, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal.

**5.9.6.** Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação.

**5.9.7.** Na hipótese da contratada não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela **SP-URBANISMO**.

**5.9.8.** Identificada qualquer irregularidade fiscal, o fiscal notificará, preferencialmente por correio eletrônico, a **CONTRATADA** para imediata regularização, da notificação a ser enviada pela GCL- Gestão de Contrato.

**5.9.10.** Encaminhar o processo de pagamento e liquidação à Gerência Financeira, para providências quanto a liquidação e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias úteis** da data prevista para o pagamento.

**5.9.11.** Na ocorrência de infração contratual apontada pelo fiscal, este deverá encaminhar o processo à DAF-GFI para pagamento, informando que após a efetivação da liquidação, o processo seja encaminhado à DAF-GCL para que aquela Gerência adote os procedimentos previstos para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato e legislação que rege a matéria.

**5.10.** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material – ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021.

**5.11.** Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, a **SP- URBANISMO** postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo.

**5.12.** Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

**5.12.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a **SP-URBANISMO**.

**5.13.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

**5.14.** Fica expressamente estabelecido que a **SP-URBANISMO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

**5.15.** A **SP-URBANISMO** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1.** A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as disposições na Lei Federal nº 13.303/16, neste contrato, no Edital de credenciamento e seus anexos, em especial o Anexo I - Termo de Referência, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

- 6.1.1. Manter os requisitos e as condições de habilitação previstas no Edital de credenciamento.
- 6.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a eventual perda dos pressupostos para seu credenciamento.
- 6.1.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de matérias empregados.
- 6.1.5. Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens do Edital de credenciamento e seus anexos, observadas as normas técnicas aplicáveis.
- 6.1.6. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **SP-URBANISMO** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.
- 6.1.7. Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 6.1.8. Pagar como único responsável, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **SP-URBANISMO**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação da sua regularidade.
- 6.1.9. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal e gestor do contrato.
- 6.1.10. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **SP-URBANISMO** para adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 6.1.11. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em desfavor da **SP-URBANISMO**, por acusação da espécie.
- 6.1.12. Designar preposto como responsável pelo contrato firmado com a **SP-URBANISMO**, para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
- 6.1.13. A **CONTRATADA** obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela **SP-URBANISMO**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela **SP-URBANISMO**, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 6.1.14. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à **SP-URBANISMO** por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 6.1.15. Na execução dos serviços a **CONTRATADA** manterá a **SP-URBANISMO** informada do andamento, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como comunicará, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços.
- 6.1.16. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à **SP-URBANISMO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar ou restringir o objeto do contrato.
- 6.1.17. Prestar por escrito, por si e seus prepostos, todas as informações sobre a execução dos serviços necessárias a esclarecimentos da **SP-URBANISMO**, decorrentes do objeto deste Contrato.
- 6.1.18. Emitir os cartões eletrônicos referentes aos vales-refeições e vales-alimentação e disponibilizar aos empregados da **SP-URBANISMO** os créditos solicitados mensalmente, em conformidade com o Edital de credenciamento e seus anexos, em especial seu Anexo I – Termo de Referência.
- 6.1.19. Enviar à **SP-URBANISMO**, a cada 60 (sessenta) dias, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados ou disponibilizá-la por meio eletrônico.
- 6.1.20. Credenciar outros estabelecimentos, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação formal feita pela da **SP-URBANISMO**, além daqueles indicados na rede mínima de estabelecimentos, especificada pela **SP-URBANISMO**.

- 6.1.21.** Na ocorrência de credenciamento de qualquer dos estabelecimentos indicados pela **CONTRATADA** na rede mínima especificada à **SP-URBANISMO**, a substituição por outro estabelecimento deverá ser feita, no prazo de 10 (dez) dias, mantida a similaridade do estabelecimento substituído.
- 6.1.22.** Caso esse credenciamento não seja possível, a empresa contratada deverá informar à **SP-URBANISMO**, por escrito, no mesmo prazo acima estabelecido, os motivos que o impossibilitaram.
- 6.1.23.** Manter o mesmo número de credenciados durante toda a execução do futuro contrato, comunicando mensalmente à **SP-URBANISMO** a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, bem como garantir as condições técnicas plenas para aceitação contínua dos cartões nos estabelecimentos credenciados independente da relação da **CONTRATADA** com as demais empresas que mantém parceria.
- 6.1.24.** Efetuar diretamente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, no prazo e de acordo com as condições contratuais convencionadas entre o estabelecimento credenciado e a **CONTRATADA**.
- 6.1.25.** Colocar à disposição da **SP-URBANISMO** profissional sênior, responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da contratante, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da **SP-URBANISMO**, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.
- 6.1.26.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **SP-URBANISMO**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.
- 6.1.27.** Prestar esclarecimentos à **SP-URBANISMO**, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando inclusive quais serão as providências que serão tomadas para resolver a situação apresentada.
- 6.1.28.** Atender as observações e reclamações da **SP-URBANISMO** concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela contratante.
- 6.1.29.** Dispor de sistema eletrônico de gestão, com acesso seguro via Web, que possibilite autogestão à **SP-URBANISMO**, com as seguintes funcionalidades:
- a. Possibilitar à empresa e ao fiscal do contrato, acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato;
  - b. disponibilizar único código/login e senha para gestão de ambos serviços (cartão alimentação e cartão refeição). Inclusive com geração de pedido de crédito de ambos os produtos (cartão alimentação e refeição) em único arquivo;
  - c. bloquear/desbloquear cartões e solicitar novas vias;
  - d. emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
  - e. acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
  - f. acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;
  - g. Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até uma hora após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.
- 6.1.30.** Dispor de central de atendimento, incluindo ligação gratuita 0800, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, furto, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.
- 6.1.31.** Dispor de “APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE”, no mínimo para os sistemas Android e IOS, (todas as versões), que será disponibilizado aos beneficiários contendo no mínimo, as funções: consultas de saldo, extrato, rede credenciada; bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.
- 6.1.32.** Dispor de central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09h00min às 18h00min, para que os gestores do contrato, representantes da **SP-URBANISMO**, possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.
- 6.1.33.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **SP-URBANISMO**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 6.1.34.** A empresa **CONTRATADA** não poderá exigir do empregado ou da **SP-URBANISMO** qualquer tipo de comprovação de eventuais falsificações, apropriações indébitas ou fraudes comunicadas, para que se dê início ao

processo de ressarcimento, envio de novo cartão ou substituição de senha, bastando somente a comunicação do fato, uma vez que, nesses casos, o ônus da prova é da **CONTRATADA**.

**6.1.35.** Responsabilizar-se por seus empregados, representantes ou prepostos utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão qualquer vinculação empregatícia com a **SP-URBANISMO**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

**6.1.36.** Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **SP-URBANISMO**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato, sem a prévia autorização dada pela **SP-URBANISMO**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

**6.1.37.** Acompanhar e encaminhar à **SP-URBANISMO**, os assuntos relativos ao programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**6.1.38.** Manter-se registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, para atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, durante a vigência do contrato.

**6.1.39** Caberá ainda, exclusivamente à empresa contratada, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à **SP-URBANISMO**.

**6.1.40** Executar o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da empresa contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

**6.1.41** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável

a) Fiscalizar os serviços dos estabelecimentos conveniados, de modo a coibir o desvirtuamento da utilização dos créditos para refeição e alimentação;

b) Atender a toda e qualquer legislação aplicável à prestação dos serviços, objeto deste contrato.

## **6.2. A SP - URBANISMO obriga-se a:**

**6.2.1.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços em até **10 (dez) dias úteis** da data da assinatura do contrato.

**6.2.2.** Disponibilizar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todos os documentos, dados e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços provenientes do presente contrato.

**6.2.3.** Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

**6.2.4.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

**6.2.5.** Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgar necessárias.

**6.2.6.** Fica reservado à **SP-URBANISMO** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por servidor a ser designado pelo responsável legal.

**6.2.7.** À **SP-URBANISMO** é facultado introduzir modificações consideradas imprescritíveis aos serviços, objeto desta contratação, antes e durante a execução dos mesmos.

**6.2.8.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste ajuste.

**6.2.9.** Fornecer à **CONTRATADA** arquivo eletrônico contendo os dados dos beneficiários para confecção dos cartões de vales: refeição e alimentação.

**6.2.10.** Requisitar à **CONTRATADA** a emissão dos cartões.

**6.2.11.** Requisitar à **CONTRATADA**, por meio de transmissão eletrônica, para que efetue a inclusão dos valores pertinentes aos benefícios para o período desejado.

**6.2.12** Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro da **SP-URBANISMO**, ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando quando for necessário o respectivo estorno na próxima fatura.

**6.2.13.** Orientar os seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Os contratos celebrados pela **SP-URBANISMO** poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos;
- c. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- f. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 7.2, salvo as supressões resultantes de acordo com o celebrado entre os contratantes.

7.2.2. Não serão consideradas como acréscimos ou supressões as alterações efetuadas durante a vigência deste contrato decorrentes da portabilidade de beneficiários entre os contratos firmados com as demais credenciadas.

7.2.3 O limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato se aplica somente na hipótese de alteração do número de beneficiários cobertos pela totalidade dos contratos oriundos do Edital de Credenciamento, conforme seu Anexo I – Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O valor total estimado do contrato será atualizado somente se houver reajuste nos valores dos benefícios.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado e pela inexecução do Contrato, a **SP-URBANISMO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/16, bem como no Regulamento de Licitações e Contratos da São Paulo Urbanismo.

9.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções em que incidirá à **CONTRATADA** em razão da inexecução parcial ou total do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço contratado no período, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução do contrato;

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

9.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;

9.2.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou



**9.2.7.** Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**9.3.** As penas relacionadas nos itens 9.2.1 e 9.2.5 poderão ser aplicadas isoladas ou juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

**9.4.** Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **SP-URBANISMO**, após regular processo administrativo, do crédito a que fizer jus a **CONTRATADA**, da garantia do respectivo contrato, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor.

**9.4.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderáa **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

**9.5.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.

**9.6.** As sanções previstas no item 9.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.7.** As penalidades previstas nesta cláusula levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observando-se sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

**9.8.** A pena de advertência será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve como atraso na apresentação dos recolhimentos legais pertinentes ao contrato, ausência temporária de equipamentos, uniformes e utensílios que não impactem na execução do contrato e outras situações que a **SP-URBANISMO** julgue de natureza leve.

**9.9.** As **multas** serão aplicadas em caso de:

- I Reincidência de falta objeto de advertência;
- II Descumprimento de prazos contratuais;
- III Mora na reexecução de serviços ou entrega de materiais recusados pela fiscalização;
- IV Atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- V Recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo do instrumento convocatório.

**9.10.** A **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

- I Reincidência de falta objeto de aplicação de multa;
- II Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual;
- III Descumprimento de condições contratuais que tragam danos à SP-Urbanismo;
- IV Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas ao contratado;
- V Quebra de sigilo contratual;
- VI Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual;
- VII Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato; os funcionários da SP-Urbanismo ou a terceiros;
- VIII Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

10.1.1. Pela completa execução do objeto contratual;

10.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

10.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a **SP-URBANISMO**;

10.1.4. Por decisão judicial;

10.1.5. Por ato unilateral da **SP-URBANISMO** pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:

- I O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II Atraso injustificado no início dos serviços contratados ou fornecimento;
- III A subcontratação do objeto contratual a que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;
- IV A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SP-URBANISMO**;
- V O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato; **VI** - O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato; **VII** - A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII Razão de interesse da **SP-URBANISMO**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;
- IX O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- X O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XI O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.

10.2. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 10.1.5., o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **SP-URBANISMO** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

11.2. Essa fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a integralidade das responsabilidades contratuais e profissionais da **CONTRATADA**.

11.3. Quaisquer exigências de fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

11.4. O fiscal nomeado (ou seu suplente) poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que não estejam de acordo com as especificações técnicas, constantes do Edital e de seu Anexo I – Termo de Referência, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação.

11.5. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela área solicitante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INAPLICABILIDADE DA NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não liberará, desonerará, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas ou condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Findo o prazo contratual e constatada a inexistência de quaisquer pendências, a **SP-URBANISMO** lavrará o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções estabelecidas neste instrumento contratual.

14.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, no montante de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, de toda a documentação do subcontratado, que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço que será objeto da subcontratação.

14.3 Competirá à **SP-URBANISMO**, através seu gestor do contrato, a verificação da documentação referida no item 14.2, bem como a verificação de todas as condições impeditivas de contratar com a administração pública, conforme previsão legais.

14.4 A subcontratação estará restrita aos serviços operacionais e administrativos.

14.4.1 Entende-se por serviços operacionais e administrativos: serviços de entrega, equipe de credenciamento de estabelecimentos e centrais de teleatendimento.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Para assegurar a execução deste contrato a **CONTRATADA** prestará no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura deste instrumento, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estabelecido na Cláusula Quarta.

15.1.1. **A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.** A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

15.2. Se ocorrer alteração no seu valor contratual decorrente de qualquer modificação firmada por aditamento, o valor da garantia será revisto aplicando-se o percentual acima ao novo valor contratual, na parcela do contrato ainda pendente de execução.

15.2.1. O reforço ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela **SP-URBANISMO**, sob pena de incorrer, a **CONTRATADA**, nas penalidades previstas neste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo cuja justificativa seja aceita pela **SP-URBANISMO**.

15.3. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da **CONTRATADA**, dentre as seguintes modalidades:

- Fiança bancária;
- Seguro-garantia;
- Caução em Dinheiro.

15.4. Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de multas, a **CONTRATADA** obriga-se a complementá-la para restabelecer seu valor original, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da **SP-URBANISMO**; Se a **CONTRATADA** não atender ao disposto nesta cláusula com respeito à regularização ou complementação da garantia contratual, incorrerá em multa prevista na **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**, caso a **SP-URBANISMO** não opte pela rescisão contratua.;

15.5. Lavrado o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, a garantia prestada, ou o seu saldo, será devolvida à **CONTRATADA**, mediante requerimento.

15.5.1. A caução em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, com periodicidade anual, adotado como mês base o da sua prestação.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Cada contratante designará por escrito, em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Todas as comunicações recíprocas relativas a este contrato somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência eletrônica ou devidamente protocolizada no seu Protocolo Geral da SP-urbanismo.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, a manutenção do contrato em vigor dependerá da demonstração de que se mantiveram, para a nova empresa, as condições de habilitação da empresa originalmente contratada.

18.2. Os contratos celebrados entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado e não se estabelecerão qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **SP-URBANISMO**.

18.3. Durante e após a vigência deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter a **SP-URBANISMO** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SP-URBANISMO** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

20.1. A **SP-URBANISMO** possui um Código de Conduta e Integridade o qual reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade que deverá ser do conhecimento da **CONTRATADA** e de todos os prestadores de serviço relacionados a este contrato, através do link: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento\\_urbano/sp\\_urbanismo/diretoria/CodigoConduta/Codigo\\_de\\_Conduta\\_SPUrbanismo\\_2023.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/diretoria/CodigoConduta/Codigo_de_Conduta_SPUrbanismo_2023.pdf).

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **SP-URBANISMO** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **SP-URBANISMO**.
- b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **SP-URBANISMO**.
- d. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob

responsabilidade da **SP-URBANISMO** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **SP-URBANISMO**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**21.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **SP-URBANISMO**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**21.3.** Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **SP-URBANISMO** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**21.4.** A **CONTRATADA** deverá notificar a **SP-URBANISMO** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

**21.5.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **SP-URBANISMO** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**21.6.** No que tange a **SP-URBANISMO** a proteção de dados atenderá ao disposto no art. 7<sup>a</sup>, incisos III e X, § 3<sup>o</sup> da Lei Federal nº 13.709/20 e Decreto Municipal nº 59.767/20.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

**22.1.** Tendo como premissa a alocação do risco contratual à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis.

### MATRIZ DE RISCO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	EXPOSIÇÃO DO RISCO	ESTRATÉGIA	PLANO DE AÇÃO	RESPONSÁVEL
Alteração de custos de execução contratual	Variação nas despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato	Média/Alta	Médio/Alto	Médio/Alto	Mitigar	Revisão e otimização dos recursos utilizados por parte da CONTRATADA	CONTRATADA

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

**23.1.** Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato, assinado digitalmente, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Pela SP-URBANISMO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente

(Nome)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor Administrativo e Financeiro

(Nome)

**Pela CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Nome)  
XXXXXXXXXX (cargo)

**TESTEMUNHAS**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
1ª TESTEMUNHA

(Nome)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
2ª TESTEMUNHA

(Nome)

## ANEXO V

## MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
(em papel timbrado da licitante)

À

**SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/SP-URB/2023

Processo SEI Nº 7810.2023/0001074-7

Prezados Senhores,

Esta (nome da empresa) ..... CNPJ n.º ....., sediada (endereço completo) ....., declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante**

**OBS: As empresas interessadas deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.**

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**  
(em papel timbrado da licitante)

À

**SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

**Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/SP-URB/2023**

**Processo SEI Nº 7810.2023/0001073-7**

Prezados Senhores,

Declaramos, sob as penas da Lei, que esta empresa **não incorre** em qualquer dos impedimentos previstos no Edital, ou seja:

- Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Esteja impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública.
- Esteja enquadrada nas disposições do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA

NOME: .....

CARGO: .....

CNPJ/MF nº .....

**OBS: As empresas interessadas deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.**



**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO  
NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988**  
(em papel timbrado da licitante)

À

**SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

**Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/SP-URB/2023**

**Processo SEI Nº 7810.2023/0001073-7**

Prezados Senhores,

Esta ....., inscrita no CNPJ nº..... , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. **(se for o caso)**

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
ASSINATURA(s) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA

NOME: .....

CARGO: .....

CNPJ/MF nº .....

**OBS: As empresas interessadas deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.**

**DECLARAÇÃO DO NÃO CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE  
À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
(em papel timbrado da licitante)

À

**SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

**Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/SP-URB/ 2023**

**Processo SEI Nº 7810.2023/0001073-7**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do credenciamento em referência da SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não possuímos cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada devemos à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): \_\_\_\_\_

Cargo(s): \_\_\_\_\_

CNPJ/MF nº: \_\_\_\_\_

**OBS: As empresas interessadas deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social. \_\_\_\_\_**

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS  
DA FAZENDA ESTADUAL**  
(em papel timbrado da licitante)

À

**SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/SP-URB/2023

Processo SEI Nº 7810.2023/0001073-7

**D E C L A R A Ç Ã O**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do credenciamento em epígrafe, **declaro**, sob as penas da Lei, que a referida empresa, é isenta da incidência de Tributos relativos à Fazenda Estadual.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): \_\_\_\_\_

Cargo(s): \_\_\_\_\_

CNPJ/MF nº: \_\_\_\_\_

**OBS: As empresas interessadas deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.**